



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.749/2022

(DE 14 DE ABRIL DE 2022)

“Regulamenta a Lei Federal n.º 13.935/2019, que dispõe sobre a criação de cargos e prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A rede pública de educação básica do sistema de ensino do Departamento de Educação do Município de Dourado/SP, disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§1º - O (a) psicólogo (a) e o (a) assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§2º - O (a) assistente social e o (a) psicólogo (a) considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§3º - O (a) assistente social e o (a) psicólogo (o) de que trata esta Lei serão lotados (as) na rede pública de educação básica do sistema de ensino do Departamento de Educação do Município de Dourado/SP.

Art. 2º - O (a) assistente social e o (a) psicólogo (a), juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e dos demais profissionais da rede pública de educação básica;

VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino;

XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º - O (a) assistente social da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

IV - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

V - Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI - Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VII - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IX - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

X - Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XI - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

XII - Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

XIII - Participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIV - Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XV - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XVI - Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVII - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XVIII - Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XIX - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º - O (a) psicólogo (a) da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XIV - promover ações de acessibilidade;

XV - propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XVI - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Parágrafo único. A atuação da (o) psicóloga (o) na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º - Ficam criados e acrescidos ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dourado, SP, Anexo I da Lei Municipal nº. 1615/2017, no Departamento Municipal de Educação:

I - 01 (um) cargo público efetivo de Assistente Social, o qual deverá ter Formação Superior Completa na área, com carga horária de 30 (quarenta) horas semanais, classificado na faixa 14 do Anexo I da Lei Municipal nº. 1615/2017 e alterações;

II - 01 (um) cargo público efetivo de Psicólogo, o qual deverá ter Formação Superior Completo em Psicologia, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, classificado na faixa 16 do Anexo I da Lei Municipal nº. 1.615/2017 e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

§1º - Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público que deverá ser aberto até 30 de junho de 2022, sendo requisito o bacharelado em curso de graduação superior compatível com o cargo a ser ocupado, com registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais;

§2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar os profissionais definidos nesta Lei, através de processo seletivo simplificado, enquanto não for confeccionado e concluído concurso público municipal com este propósito.

Art. 6º - O anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 1615 de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Municipal, no tocante ao Departamento de Educação, passa a vigorar conforme o anexo seguinte:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
Cargo	Provimento	Referência	Quantidade	Formação
Auxiliar de Biblioteca	Efetivo	01	05	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	01	20	Alfabetizado
Bibliotecário	Efetivo	21	02	Ensino Superior
Chefe de Seção	Função de Confiança	Anexo III	03	Ensino Superior
Diretor de Escola	Anexo I da Lei Municipal n. 1.640 de 21 de novembro de 2018	Anexo V da Lei Municipal n. 1.640 de 21 de novembro de 2018	06	Anexo I da Lei Municipal n. 1.640 de 21 de novembro de 2018
Diretor de Departamento	Comissão	23	01	Livre Nomeação
Assistente Social	Efetivo	14	01	Ensino Superior
Psicólogo	Efetivo	16	01	Ensino Superior
Fonoaudióloga	Efetivo	21	02	Ensino Superior
Inspetor de Alunos	Efetivo	01	18	Alfabetizado
Motorista	Efetivo	06	12	Alfabetizado
Coordenador Pedagógico	Anexo I da Lei Municipal n. 1.640 de 21	Artigo 44 da Lei Municipal n. 1.640 de 21	07	Anexo I da Lei Municipal n. 1.640 de 21 novembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

	de novembro de 2018	de novembro de 2018		2018
Professor de Educação Básica II	Anexo I da Lei Municipal n. 1.640 de 21 de novembro de 2018.	Anexo IV da Lei Municipal n. 1.640 de 21 de novembro de 2018	38	Anexo I da Lei Municipal n. 1.640 de 21 de novembro de 2018
Professor de Educação Especial	Anexo I da Lei Municipal n. 1.640 de 21 de novembro de 2018	Anexo IV da Lei Municipal n. 1.640 de 21 de novembro de 2018	17	Anexo I da Lei Municipal n. 1.640 de 21 de novembro de 2018
Professor de Educação Básica I	Anexo I da Lei Municipal n. 1.640 de 21 de novembro de 2018	Anexo IV da Lei Municipal n. 1.640 de 21 de novembro de 2018	62	Anexo I da Lei Municipal n. 1.640 de 21 de novembro de 2018
Recreacionista	Efetivo	07	10	Ensino Médio
Responsável pelo Laboratório de Informática	Efetivo	16	02	Curso Técnico na Área
Secretário de Escola	Efetivo	06	10	Ensino Médio
Escriturário de Escola	Efetivo	04	05	Ensino Médio
Cuidador de Educação Básica	Efetivo	04	15	Ensino Fundamental
Assessor Pedagógico	Anexo I da Lei Municipal n. 1.640 de 21 de novembro de 2018	Artigo 44 da Lei Municipal n. 1.640 de 21 de novembro de 2018	01	Anexo I da Lei Municipal n. 1.640 de 21 de novembro de 2018
Zelador	Efetivo	01	08	Alfabetizado

Art. 7º - As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogos escolares e assistentes sociais escolares serão efetuadas em regime de colaboração, com o Estado de São Paulo e/ou a União, nos termos do artigo 26, Inciso II, da Lei Federal nº14.113 de 25 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

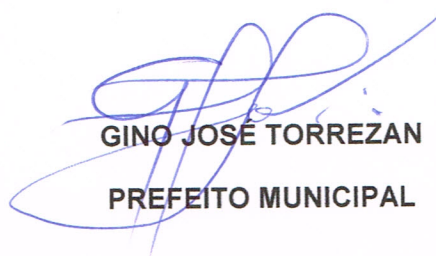
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando os novos cargos acrescidos à Lei Complementar Municipal nº. 1615/2017, Anexo I.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 14 de abril de 2022



GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL